

二、為適用上款的規定，循環線是指路線的起終點均屬同
一站點。

三、第一款的規定不影響道路集體客運公共服務的營運公
司按相關的行政合同的規定，設定相當於降價的乘車優惠措
施。

四、本批示自二零零八年十二月一日起生效。

二零零八年十一月十七日

行政長官 何厚鏵

2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se
por percurso circular o percurso que começa e termina numa
mesma paragem.

3. O disposto no n.º 1 não impede as operadoras do serviço
público de transportes colectivos rodoviários de passageiros de
estabelecerem, nos termos do respectivo contrato administrati-
vo, benefícios de tarifas correspondentes à redução de preços.

4. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Dezembro
de 2008.

17 de Novembro de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第315/2008號行政長官批示

鑑於判給利馬建築工程有限公司執行「愕斜巷及若憲馬路
整治計劃建造工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證
其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的
職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批
示。

一、許可與利馬建築工程有限公司訂立「愕斜巷及若憲馬
路整治計劃建造工程」的執行合同，金額為\$6,367,151.00（澳
門幣陸佰叁拾陸萬柒仟壹佰伍拾壹元整），並分段支付如下：

2008年.....\$ 3,000,000.00

2009年.....\$ 3,367,151.00

二、二零零八年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財
政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.15、次項
目8.051.126.03的撥款支付。

三、二零零九年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區
財政預算的相應撥款支付。

四、二零零八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計
得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該
項目的總撥款。

二零零八年十一月十八日

行政長官 何厚鏵

Despacho do Chefe do Executivo n.º 315/2008

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção e Imobiliária Resoma, Limitada, a execução da empreitada de construções de «Reordenamento da Calçada da Surpresa e da Estrada do Visconde S. Januário», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção e Imobiliária Resoma, Limitada, para a execução da empreitada de construção de «Reordenamento da Calçada da Surpresa e da Estrada do Visconde S. Januário», pelo montante de \$ 6 367 151,00 (seis milhões, trezentas e sessenta e sete mil, cento e cinquenta e uma patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2008.....\$ 3 000 000,00

Ano 2009.....\$ 3 367 151,00

2. O encargo referente a 2008 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.15, subacção 8.051.126.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2008, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

18 de Novembro de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.